



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISOS

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP.....	1
EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação – CPL.....	1
EDITAL Nº 002/2025 - CMDCAAAP	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré.....	1

AVISOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 002/2025 – CMAAP. PROC. ADM. Nº 008/2025 – Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA. A Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, torna público que realizará procedimento de DISPENSA prevista no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visando a seleção para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de materiais de limpeza, expediente e consumo para Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA. Cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, Disponível através do E-mail desta CPL: cplcamaraaap@gmail.com. O recebimento das propostas ocorrerá até o dia 06/02/2024, às 18:00 horas. Alto Alegre do Pindaré (MA), 03 de fevereiro de 2025. Marivalda Paulino Quirino - Agente de Contratação – CMAAP.

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 189/2024. Processo nº. 038/2025. **PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA,** através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a **F S DE ARAUJO FS LTDA,** CNPJ Nº 07.054.786/0001-79 – **OBJETO:** Constitui objeto do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 189/2024, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Alto Alegre do Pindaré/MA, visando o acréscimo de **R\$ 630.899,75** (seiscentos e trinta mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondendo ao percentual de 25%, passando o valor de **R\$ 2.523.599,00** (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove reais) para **R\$ 3.154.498,75** (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 11 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 26 Transporte; 26 782 Transporte Rodoviário; 26 782 0260 ESTRADAS VICINAIS; 26 782 0260 1031 0000 CONST. E REC DE ESTR. PONTES E BUEIROS; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; 001.001 Recursos Próprios do Município. **BASE LEGAL:** Nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e FERNANDO SILVA DE ARAUJO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 20 de janeiro de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre

do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553 Portaria 031/2025

EDITAL Nº 002/2025 - CMDCA

EDITAL Nº 002/2025 – CMDCAAAP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – CMDCAAAP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 007 de 05 de setembro de 2018. Faz publicar o Edital de 002/2025 que dispõe sobre convocação de conselheiro tutelar suplente.

Considerando a Lei Municipal nº 007 de 05 de setembro de 2018 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando o Edital Nº 002/2023 – CMDCA/AAP que dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028;

Considerando o Edital Nº 007/2023 – CMDCA-AAP que torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré, realizada no dia 1º de outubro de 2023;

Considerando o requerimento de férias dos Conselheiros Tutelares: Aline Santos da Silva; Denise Silva de Assis, Maria Elayne Lima Pereira, Neidevan Viana Bacelar, Valdeci Silva França;

Considerando o Termo de Desistência do 1º suplente, Vinicius Chaves de Sousa para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar, entregue em 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA o suplente Giovane Sampaio Viana (2º suplente) para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar. O candidato deverá se apresentar à sede da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, até o dia 5 de fevereiro de 2025 (das 08h às 12h e das 14h às 16h) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:

- 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residuiu, nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 6 meses;
- Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente.

Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, o candidato deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Alto Alegre do

Pindaré no período de 06 de fevereiro a 08 de julho de 2025, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.

Art. 3º - O suplente será convocado somente para suprir as férias, no entanto, em caso de desistência, permanecerá sendo o segundo suplente eleito para suprir vaga definitiva de Conselheiro Tutelar, em caso de vacância.

Art. 4º - Caso o suplente não aceite a vaga para cumprir período de férias estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA termo de desistência até o dia 04 de fevereiro de 2025, podendo enviar para o e-mail do CMDCA: cmdca-aap@hotmail.com.

Art. 5º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 03 de fevereiro de 2025.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/02/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 03 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	03/02/2025
Validade	03/02/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B2CB5E04E6B5610383103BD0265DC851A3F74FF75BCB1A7AE357C6C697659CD2

Assinaturas / Aprovações

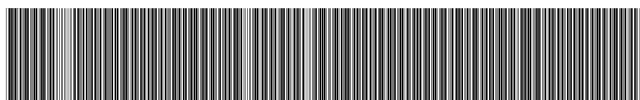
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 03/02/2025 05:43:37 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:134.0) Gecko/20100101 Firefox/134.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **AAJUR-SXFP9-HL6S8-TKTRJ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.